



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.486/2018

INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À PROCURADOR OU CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO, DESIGNADOS A RESPONDEREM PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUIA BRANCA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o procurador ou consultor jurídico municipal designado para responder pela área jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca/ES, sendo o mesmo competente para emitir parecer sobre processos administrativos e licitatórios e demais atos pertinentes à área jurídica do Instituto.

§ 1º - O valor fixado para pagamento da gratificação a que se refere esse artigo é independente de quantos pareceres e manifestações jurídicas sejam necessárias no âmbito do exercício da competência que lhe foi atribuída, e será pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca/ES.

§ 2º - O pagamento da gratificação a que se refere o Art. 1º, desta Lei, será efetuado mensalmente, sempre na mesma data do pagamento das demais gratificações pagas pelo Instituto.

Art. 2º - Fica instituído o pagamento de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação; Pregoeiro; Equipe de Apoio do Pregão do Instituto de Previdência, designados para tanto, pelo processamento dos certames para realização de compras ou contratação de serviços.

§ 1º - Quando se tratar de Comissão Especial, os técnicos que forem designados para assessorar e acompanhar a comissão de licitação na elaboração da minuta e realização do certame, também farão jus ao pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O valor do pagamento da gratificação a que se refere o Art. 2º é fixado para pagamento por cada processo licitatório, independente de quantas reuniões de trabalho e sessões públicas ocorrerem para finalização do mesmo, e será pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca/ES, ficando estabelecidos os seguintes valores:

Ag



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada membro da Comissão Permanente de Licitação, e Equipe de Apoio, que efetivamente tenha participado do processo de licitação.

II – R\$ 900,00 (novecentos reais) para o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Deverão ser emitidos os seguintes atos do Prefeito Municipal:

I – Ato de designação do procurador ou consultor jurídico municipal, na forma do Art. 1º, desta Lei;

II – Ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - No processo de pagamento da gratificação deverão estar incluídos todos os documentos necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 31 de outubro de 2018.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal